

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002545/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053251/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.230458/2025-64
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTA AO DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.169.360/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROCHANE MARIANO DE FREITAS ARAUJO;

E

SIND DAS IND DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL ETC, CNPJ n. 31.173.958/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO BADRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano da CNTI; EXCETO, os "Trabalhadores na Indústria de Doces e Conservas Alimentícia" e "Trabalhadores na Indústria da Refinação do Sal", no município de Três Rios, com abrangência territorial em Petrópolis/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO

As empresas concederão a título de piso salarial o valor de R\$ 1.661,00 (mil seiscentos e sessenta e um reais), a partir de 1º de agosto de 2025, somente após os 60 dias iniciais de contratação, período que será considerado de experiência.

A partir de 1º de janeiro de 2026, com a aplicação do ganho real de 1% (um por cento), o piso salarial passará a ser de R\$ 1.678,00 (mil seiscentos e setenta e oito reais).

O reajuste salarial de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) envolve todas as faixas salariais, observando-se o teto de R\$ 4.718,65 (quatro mil setecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 1º de agosto de 2025.

A partir do teto fixado de R\$ 4.718,65 (quatro mil setecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) e a partir de 1º de agosto de 2025, aplica-se à livre negociação.

O piso fixado terá vigência imediata, ressalvando a contratação a partir de 1º de agosto de 2025, que respeitar o período de 60 dias de livre negociação, não podendo, todavia, o salário no respectivo período ser inferior ao salário mínimo vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

As empresas concederão a todos os seus empregados, reajuste salarial de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) a partir de 1º de agosto de 2025, incidindo sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2025.

A partir de 1º de janeiro de 2026, será aplicado reajuste adicional de 1,00% (um inteiro por cento), totalizando 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) de reajuste acumulado.

A título de abono salarial da empresa, os empregados associados ao sindicato da alimentação que trabalharam no período de 01/08/2024 a 31/07/2025 receberão duas parcelas, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) cada, sendo uma em setembro de 2025 e outra em fevereiro de 2026. Os empregados contratados após o dia 01/08/2024 receberão proporcionalmente conforme o tempo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão dispensados desta cláusula as empresas que possuem programa próprio de participação dos resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será compensado aumento destinado à comprovada promoção.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO MENOR APRENDIZ

Para as empresas, que por força de lei estiverem obrigadas a contratar menores aprendizes, fica estabelecido o pagamento do piso da categoria para aqueles menores aprendizes que já tiverem concluído o ensino fundamental e que tiverem a jornada entre a aprendizagem teórica e prática de 8 horas por dia.

Para aqueles menores aprendizes que ainda não tiverem ensino fundamental completo, poderá ser estabelecido o salário hora, com base no piso da categoria, sendo-lhes permitida a jornada de até 6 horas por dia, nestas computadas as de aprendizagem teórica e prática, assim também como para aqueles que mesmo tendo o ensino fundamental for estabelecida a jornada de até 6 horas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado associado que se aposentar na empresa por qualquer motivo, as empresas pagarão a título de gratificação por liberalidade, importância equivalente a 01 (um) salário base percebido, desde que já tenha 10 (dez) anos efetivamente de serviço na empresa, não computando para efeitos desta cláusula períodos descontínuos, sendo o pagamento único, sem qualquer reflexo nas parcelas contratuais e rescisórias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - H. EXTRAS, INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas concederão aos empregados associados, 60% (sessenta inteiros por cento) sobre as duas primeiras horas suplementares diárias trabalhadas. A partir da 3ª hora suplementar 100% (cem inteiros por cento). Aos

sábados (compensados), domingos e feriados serão remunerados a 100% (cem inteiros por cento). As empresas, em caso de flexibilidade da jornada de trabalho, negociarão direta e individualmente com seus empregados a criação de banco de horas em sistema de crédito e débito de horas, na forma do artigo 59 da CLT.

Considerando as especificidades dos serviços executados pelas empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam esta CCT, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, estabelecem que o intervalo para repouso e alimentação previsto pelo artigo 71 da CLT deverá ser de pelo menos 30 (trinta) minutos até o máximo de 2h (duas horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por expressa previsão legal consignam que se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos não for gozado, ele deverá ser indenizado, ou, se gozado parcialmente, deverá ser indenizado o período que faltar para os 30 minutos, sempre com base no valor da hora normal acrescida de 50%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consignam expressamente, por ser de conveniência dos próprios empregados e por questões de segurança, que os intervalos de alimentação e repouso que deveriam ser gozados, quando assim não for possível e nem recomendado afastamento dele do local de trabalho por questões de segurança, o intervalo mínimo deverá ser remunerado com adicional de 50%, evitando-se, assim, terem que sair e ingressar nos estabelecimentos que estão laborando.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) período(s) gozado(s) de intervalo durante a jornada de trabalho não serão computados como jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo, para o repouso e alimentação implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – O início do intervalo para repouso ou alimentação poderá ocorrer, a critério do empregador, entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada ou, de comum acordo entre os empregados de um mesmo estabelecimento, evitando que mais de um goze do intervalo no mesmo horário.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica expressamente autorizado que as empresas, a seu critério, realizem a compensação de feriados com dias comuns de trabalho, mediante prévia anuência do empregado, nos termos do artigo 611-A da CLT. A compensação deverá ser formalizada por acordo individual escrito, garantindo-se a preservação da jornada semanal máxima estabelecida e respeitadas as disposições legais e convencionais vigentes.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ – APOSENTADORIA

Ao empregado associado ao Sindicato assistente que comprovadamente estiver a serviço da empresa por 10 (dez) anos ininterruptos e estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, salvo nos casos de justa causa, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE MULHER GESTANTE

Será concedida estabilidade provisória a empregada gestante, respeitando-se o enunciado de n.º 244 do TST de 6(seis) meses após o parto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DE FREQUENCIA

Conforme Portaria MTE - 373/2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de Trabalho, devendo ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo. A comprovação da jornada de trabalho será feita pelo registro diário de entrada e saída do empregado. Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: diretores e gerentes, e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

As empresas concederão aos empregados associados ao sindicato assistente, demitidos sem justa causa e que na época da dispensa contenham mais de 05 (cinco) anos efetivos na empresa sem interrupção, o aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, sem cumulação e em observância aos limites impostos pela Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas finais escolares, em entidades oficiais ou reconhecidas com posterior comprovação, desde que pré-avisado o empregador, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, limitado a 6 (seis) ausências anuais por este motivo.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PREMIO

As empresas concederão a seus empregados associadosa cada 10(dez) anos de serviço na empresa, 10(dez) dias a título de licença prêmio no prazo máximo de 90(noventa) dias após a aquisição do direito. As partes avaliarão de comum acordo cada caso especificamente quanto ao direito da licença prêmio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE ATESTADO MEDICO

Fica assegurado ao empregado o direito de abono de 1 (um) dia por semestre, sem prejuízo da remuneração, mediante a apresentação de atestado médico que comprove a necessidade de afastamento para acompanhamento de filho menor ou de dependente previdenciário.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, mediante solicitação do sindicato, observado o limite de três dias no ano, terão suas faltas abonadas, quando convocados para participação em curso, eventos ou simpósios. As partes poderão negociar mais dias em caso de comprovada necessidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas deverão descontar de todos os seus funcionários, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, a seguinte contribuição assistencial:

Quantia correspondente a 02 (duas) mensalidades parceladas em 04 (quatro) vezes no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, que será paga a 1ª em 10 de outubro 2025, a 2ª em 10 de novembro 2025, a 3ª em 10 de dezembro de 2025 e a 4ª em 10 de janeiro de 2026 conforme aprovado em assembleia-geral, ficando assegurado o direito de oposição que será admitido até 05 (cinco) dias úteis a contar da presente assinatura da convenção coletiva, que deverá ser feita individualmente, por escrito, pessoal e diretamente na entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme aprovado em assembleia-geral, quanto à mensalidade do sócio, ficam as empresas obrigadas a descontarem de seus funcionários associados, valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, recolhendo-se aos cofres do sindicato até o 10º (décimo) dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores as contribuições até o dia 10 (dez) do mês de desconto, sob pena de juros de mora de 10% (dez inteiros por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos previstos nesta cláusula poderão ser realizados mediante depósito bancário junto a conta corrente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PETRÓPOLIS E TRÊS RIOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.169.360.0001-45, junto ao Banco Santander, agência 0215, conta corrente 13.002156-4 ou chave PIX: 31.169.360.0001-45, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do valor depositado, devendo ainda o mesmo ser enviado para o e-mail alimept@compuland.com.br do Sindicato com a lista de associados no prazo de até 5 (cinco) dias para controle e arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Conforme aprovado em Assembleia Extraordinária da categoria, as empresas, associadas ou não, deverão contribuir com valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para manutenção do sindicato patronal, que deverá ser depositado por depósito identificado em conta corrente do sindicato patronal de número 10018-6, ag. 0188, op. 003, banco: Caixa Econômica Federal, importando o não atendimento no prazo de até 01/11/2025, em ação de cobrança judicial, além de multa de 10% sobre o valor fixado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ressalvado o direito de oposição das Empresas não associadas ao recolhimento da contribuição acima, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da homologação do presente, que deverá ser feita individualmente, por escrito, pessoal e diretamente na Entidade Sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALIDADE

Vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de agosto de 2025, com prazo certo de término em 31 de julho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Toda rescisão contratual para o colaborador associado ao sindicato assistente com mais de um ano na empresa será realizada a homologação no sindicato do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes concordam que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio de plataforma digital, conforme as disposições do Artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, do Artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, e do Artigo 5º, inciso II da Lei nº 14.063/2020. As assinaturas eletrônicas serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que realizadas pelos representantes legais das Partes.

Fica consignado que a assinatura eletrônica, incluindo aquelas realizadas com Certificado Digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), tem a mesma validade jurídica de uma assinatura manuscrita e do registro ou autenticação em cartório, abrangendo o uso de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

As Partes renunciam expressamente à exigência de troca, envio ou entrega de vias físicas (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, assim como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

}

**ROCHANE MARIANO DE FREITAS ARAUJO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTA AO DE PETROPOLIS**

**ROBERTO BADRO
PRESIDENTE
SIND DAS IND DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL ETC**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.